# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 736 DE 26 DE MARÇO DE 1.979

Dispõe sobre a alteração de artigo 275 e seu parágrafo único da seção 14ª referente a taxa de pavimentação e serviços preparatórios do Código Tributário Municipal Lei nº 627 de 22 de Dezembro de 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 275 do Código e seu parágrafo único da seção 14º referente a taxa de pavimentação e serviços preparatórios do Código Tributário Municipal, Lei 627 de - 22/12/75, que passa a ter a seguinte radação:

" A taxa de que trata esta seção deverá ser paga em até - 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas".

Parágrafo único - O valor de cada parcela nunca será inferior a 20% (vinte por cento) da unidade fiscal vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 1.979

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANUELI
Secretário